

Lei nº 77

Dispõe sobre empréstimo de material
e serviços do Caminhão desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Capela Nova, decreta e
em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido ao Pre-
feito fazer empréstimo de material da Prefeitura
tais como: Enxadas, enxadações, picaretas, pás, serrões,
machados e demais ferramentas.

Parágrafo Único - É vedado ao Prefeito o emprés-
timo, aluguel para terceiros, do caminhão, ou outros
veículos que porventura esta Prefeitura venha a adqui-
rir; se o chauffeur ou outra pessoa responsável pelo ca-
minhão acima referido, for apanhado desrespeitando a
presente lei, incorrerá na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros), em caso de reincidência ficará suspenso das fun-
ções por 15 a 30 dias sem vencimentos.

Artigo 2º - Só poderá o Caminhão desta Pre-
feitura trabalhar em caso de calamidade pública, a
a indigentes e em socorros a outros veículos quebrados
nas estradas, comprovando a inexistência de outro veí-
culo na praça, para o último caso.

Artigo 3º - Perogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 23 de Março de
1959 - a) Afonso Pereira Neves (Prefeito Municipal)